



PROCESSO	:	307637-2018
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 30/2011/SEC
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO CONCLUSIVO
EQUIPE TÉCNICA	:	WILTIS MONTEIRO DOS SANTOS
RELATOR	:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhora Secretária de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a informação do supervisor referente ao processo em análise.

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) referente ao Termo de Concessão de Auxílio n. 30/2011, de 13/06/2011 (TCA), celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso (SEC-MT) (concedente), representada pelo senhor João Antônio Cuiabano Malheiros, Secretário de Estado de Cultura, e o senhor Joel Vaner Leão (proponente) para execução do Projeto Cultural 'Repatriação', no valor de R\$ 76.850,00.

A equipe técnica devidamente designada por esta Secex (Ordem de Serviço nº 10496-2020) para análise da demanda concluiu que o Sr. Joel Vaner Leão, proponente, foi declarado revel, mediante Julgamento Singular nº 709/LCP/2020, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 5/10/2020, sendo considerada como data da publicação o dia 6/10/2020, edição nº 2026 e ratificou a irregularidade atribuída ao responsável (documento digital nº 262251-2019) classificada com o código IB 03, e ratificou também a exclusão da responsabilidade atribuída ao sr. João Carlos Laino, Secretário de Estado de





Cultura à época, e opinou pela regularidade da presente tomada de contas especial, com sugestão de aplicação de multa ao responsável, nos termos abaixo dispostos:

4. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Mediante ao exposto, e após ausência da manifestação do sr. Joel Vaner Leão, proponente do TCA nº 30/2011, reitera-se o apontamento da irregularidade, classificada nos termos do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 2/2015-TP, que atualizou a Cartilha de Classificação de Irregularidades desta Casa, apontada antes da declaração de Revelia, e, pelo envio dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer:

RESPONSÁVEL: sr. Joel Vaner Leão, Proponente do TCA n. 30/2011

1. **IB 03. Convênio.** Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres.

1.1. Ausência de prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio n. 30/2011, em contrariedade ao disposto no art. 46, parágrafo único, da Constituição do Estado de Mato Grosso; nos arts. 2º, XI, 30 e 34, I, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n. 3/2009; no art. 2º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 24/2014-TP; e, no TCA (cláusula sexta, incisos 6.1 e 6.2), visto que não foram encaminhados os comprovantes dos gastos efetivos realizados na produção e exibição do telefilme, impondo ao proponente as sanções previstas no art. 286, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 c/c o art. 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e,

1.2. Atraso na prestação de contas do Termo de Concessão de Auxílio nº 30/2011, em contrariedade ao disposto no acordo (cláusula sexta, inciso 6.1), impondo ao proponente as sanções previstas no art. 286, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 c/c o art. 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Assim, propõe-se o seguinte encaminhamento:

- Julgar, com fundamento no art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 193, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, regular a presente Tomada de Contas Especial;
- Aplicar, com fundamento no art. 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 286, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, multa ao responsável Senhor Joel Vaner Leão, proponente do TCA nº 30/2011, com valor e gradação a serem estabelecidos pelo Relator.

Após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão da equipe técnica quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.





Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2020.

Cláudio Lima de Oliveira
Supervisor de Fiscalização

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Adriana Oyera Bonilha Neuhaus

Secretária de Controle Externo

